LEI N. 352/PMC/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto de Antropologia e Meio Ambiente - IAMA a área de terras que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a doar ao Instituto de Antropologia e Meio Ambiente – IAMA, uma área de terras com 2,1906 há identificada como Lote 10, Gleba 06, dentro do perímetro rural deste Município, pertencente ao Patrimônio Municipal, com as divisas e confrontações constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º- A área objeto da doação é destinada a construção de um centro de treinamento para grupos da região.

Parágrafo Único- Caso a donatária não construa e implante seu funcionamento até 02 (dois) anos após a vigência desta Lei, o imóvel será revertido ao domínio do doador, sem direito a retenção por benfeitorias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.